RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA

Salvador/BA

Agosto, 2017

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Relatório: Fiscalização inicial dos serviços prestados através de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Finalidade: Cumprir a determinação da Diretoria Colegiada da AGERSA para verificar as condições técnicas e operacionais do sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário do município inspecionado no período de 05 a 09 de Junho de 2017.

Municípios: Cardeal da Silva

Prestadora: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

Presidente: Rogério Costa Cedraz

Endereço (sede): 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador, Bahia, Brasil.

Telefone: (71) 3372-4842 **Home Page**: http//www.embasa.ba.gov.br

Escritório Local: Cardeal da Silva

Unidade Regional: Alagoinhas

Gerente Local: Fabrício Oliveira Santana

E-mail: fabricio.santana@embasa.ba.gov.br **Telefone:** (75) 3456 - 2231

Período: 05 a 09 de Junho de 2017

Responsáveis pelas Inspeções: Arthur Sucupira e Ramon Ferreira

Redação: Ramon Ferreira

Data de Conclusão: 14/082017

Revisão: Ramon Ferreira **Data**: 14/08/2017

ABREVIATURAS E SIGLAS UTILIZADAS

AGERSA - Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia

EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

EEAB- Estação Elevatória de Água Bruta

EEAT- Estação Elevatória de Água Tratada

ETA - Estação de Tratamento de Água

NR - Normas Regulamentadoras

RAP - Reservatório Apoiado

RCC - Relatório de Cumprimento de Condicionantes

RCE - Roteiro de Caracterização de Empreendimento

REL- Reservatório Elevado

SIAA- Sistema Integrado de Abastecimento de Água

SES- Sistema de Esgotamento Sanitário

SIHS - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

IPD- Índice de Perdas na distribuição

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO 5
2 OBJETIVOS 5
3 METODOLOGIA 6
3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE 6
3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água: 6
3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário: 7
3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS 9
4 LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA 11
5 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS 12
6 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 13
6.1 Qualidade da Água Bruta 13
6.2 Qualidade da Água Tratada 14
7 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 15
8 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES 16
8.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SAA DO MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA 17
9 CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DO SAA 21
ANEXO I: LEGISLAÇÃO BÁSICA DO SANEAMENTO BÁSICO 121
Anexo II: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA 136
Anexo III: OUTORGA DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DE CARDEAL DA SILVA 137
Anexo IV: PORTARIA QUE AUTORIZA AMPLIAÇÃO DA CAPTAÇÃO NO POÇO 3 DE CARDEAL DA SILVA 138

1 APRESENTAÇÃO

A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia em regime especial criada pela Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS e sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, informa que deu início a uma ação de fiscalização de acompanhamento dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.

Neste sentido, este relatório apresenta os levantamentos e as análises realizadas pela AGERSA com referência aos serviços prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA no município de Cardeal da Silva, no período compreendido entre os dias 05 a 09 de Junho de 2017.

Como resultado desses trabalhos, são apontadas determinações à Prestadora, considerando a necessidade de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, especialmente quanto à satisfação de condições como as de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência e segurança, à luz das leis, das normas e dos regulamentos aplicáveis.

Ressalta-se que, ao final de cada relatório, a AGERSA apresenta uma compilação de não conformidades, como instalações físicas, continuidade no fornecimento, manobras, qualidade da água, manutenção e operação do sistema entre outros; no entanto, ao longo dos textos, para dar maior destaque, a Agência poderá apontar não conformidades, sobre as quais a EMBASA deverá igualmente se manifestar e corrigir, nos prazos assinalados neste documento.

2 OBJETIVOS

2.1O **objetivo geral** desta ação foi o de obter um conjunto de evidências físicas, documentais e analíticas das condições técnicas, operacionais e comerciais com que os serviços de saneamento básico, nas suas componentes de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, são prestados no município de Cardeal da Silva, o qual seja apto a dar suporte às conclusões exaradas.

2.2Como **objetivos específicos**, têm-se, *e. g.*, verificar: a adequação da oferta à demanda de água; a eficiência das atividades técnico-operacionais; a qualidade da água disponibilizada à população, com atenção às normas de vigilância em vigor; a abrangência e a eficiência do tratamento do esgoto; o estado de conservação de instalações e equipamentos, bem como a sua atualidade; o cumprimento das normas de segurança do trabalho; a existência de certificações de qualidade de processos operacionais; a regularidade dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das suas condicionantes; a atenção aos usuários, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos para o atendimento; a existência de monitoramento de disponibilidade hídrica e de planos de manutenção e de expansão dos sistemas; a quantificação das perdas reais e aparentes, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução; a eficácia do controle pitométrico; a eficiência na resposta às interrupções dos sistemas.

3 METODOLOGIA

Neste processo de fiscalização, foram cumpridas as seguintes etapas:

a) Solicitação prévia de informações técnicas e operacionais à Prestadora dos serviços objetos de estudo;
b) Inspeções *in loco*, levantamentos em campo, coleta de informações em nível local e registro fotográfico;
c) Processamento e análise das informações levantadas em campo e obtidas diretamente da Prestadora;
d) Elaboração de relatório;
e) Formalização de processo administrativo*;
f) Notificação da Prestadora*.

**As etapas 'e' e 'f' são cumpridas após a conclusão do presente relatório.*

3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE

São objetos de verificação os seguintes itens e segmentos de análise (listas não exaustivas):

3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água:

I Técnico-Operacional:

- Manancial/Captação:
 - *Preservação e proteção;*
 - *Operação e manutenção;*
- ETA:
 - *Segurança, conservação E limpeza;*

- *Filtração;*
- *Casa de química;*
- *Laboratório;*

- Adução:
 - *Operação, manutenção E controle de perdas;*
- Reservatórios:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e desinfecção;*
 - *Controle de perdas;*
- Estações Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- Rede de Distribuição:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Continuidade;*
 - *Pressões disponíveis na rede;*

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:
 - *Nível de universalização;*
 - *Plano de expansão dos serviços;*
 - *Projetos e obras;*
 - *Licenças ambientais;*

III Qualidade e Controle:

- Qualidade da Água Distribuída à População:
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na saída da ETA;*
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição;*

IV Comercial:

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*
- Serviços comerciais:
 - *Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário:

I Técnico-Operacional:

- Rede Coletora:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e inspeção;*
- Emissário Submarino:
 - *Operação e manutenção (captação, processamento, ociosidade, exclusive a parte marítima);*
 - *Limpeza e inspeção;*
- Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- ETE:
 - *Segurança, operação e manutenção;*
 - *Corpo receptor;*
 - *Saúde ocupacional dos operadores;*

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:
 - *Nível de cobertura e atendimento;*
 - *Plano de implantação/expansão dos serviços;*
 - *Projetos e obras;*
 - *Licenças ambientais;*

III Qualidade e Controle:

- Controle da qualidade do esgoto tratado:
 - *Monitoramento sistema de tratamento de esgotos;*
 - *Laudos gerados pelo monitoramento da EMBASA;*

IV Comercial:

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*
- Serviços comerciais:
 - *Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS

Descrição	*Status*
I. Informações gerais sobre os sistemas, tais como: nome, localidades atendidas, índice de atendimento, número de ligações e economias, vazões do sistema, índices de perdas, relatórios de interrupções, etc.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
II. Informações sobre produtos químicos utilizados. Obs.: As informações sobre produtos químicos utilizados foram coletadas apenas em campo.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
III. Certificados de Qualidade.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
IV. Relatórios mensais detalhados de calibração de equipamentos.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
V. Descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas. Obs.: Descritivos antigos e de sistemas que não são mais utilizados.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
VI. Relatórios detalhados de higienização das redes e reservatórios.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
VII. Regularidade jurídica ambiental, contemplando os licenciamentos, o roteiro de caracterização do empreendimento e o relatório de cumprimento de condicionantes para obtenção da última licença Obs.: A RCC e a RCE são aquelas fornecidas aos órgãos ambientais para obtenção de licenças pretéritas.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
VIII. Relatório de ocorrências operacionais e comerciais, contendo todas as tipologias de serviços cadastradas na Prestadora.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
IX. Plano de segurança das instalações.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
X. Relatório de disponibilidade hídrica de mananciais Obs.: Não existe acompanhamento sobre disponibilidade hídrica e consequentemente não existe relatório.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
XI. Relatório com a quantificação das perdas reais e aparentes, desde a sua captação, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução. Relatórios de quantificação das reduções já obtidas.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
XII. Relatório de monitoramento da eficiência do tratamento de esgoto e da situação do corpo receptor. Obs.: Não possui sistema de esgotamento sanitário operado pela EMBASA.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
XIII. Relatório das análises de qualidade da água bruta e tratada. Plano de Amostragem, definido no art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
XIV. Catálogo dos Sistemas (conforme já produzido pela Prestadora) Obs.: A AGERSA deseja obter o Catálogo do Sistema que a EMBASA já produz para todos os seus sistemas.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros

XV. Plano de Emergência e Contingência. Obs.: O plano de Emergência e Contingência é genérico, não condiz com o sistema de abastecimento do município de Cardeal da Silva.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☒ Outros

De acordo com o quadro acima, observa-se a ausência ou incompletude de alguns itens. A Prestadora deve apresentar os dados e os documentos apontados, ou mesmo as justificativas para a sua falta ou inexistência, no prazo de **até 10 (dez) dias a partir do recebimento deste relatório.**

4 LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Apresenta-se um panorama da legislação do saneamento básico, a qual subsidia a atuação da Agência:

- **Constituição** da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: **Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010: **Regulamento da Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005: **Lei de consórcios públicos**;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: **Lei de concessões**;
- Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978: **Aprova as Normas Regulamentadoras - NR** - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014: **Lei de criação da entidade metropolitana**;
- Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012: **Lei de criação da AGERSA**;
- Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011: **Condições gerais da prestação dos serviços de água e de esgoto**;
- Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008: **Política Estadual de Saneamento Básico**;
- Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998: **Lei da obrigatoriedade de ligação à rede de esgoto**.

(Obs.: conteúdos pertinentes da legislação apresentados no Anexo I)

5 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com o quadro abaixo segue as informações fornecidas pela Prestadora:

MUNICÍPIO	DATA DE ASSINATURA CONTRATO DE CONCESSÃO	TIPO DE CONCESSÃO	Nº DO CONTRATO DE CONCESSÃO	DATA DE ASSINATURA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO	LEI PMSB	PRAZO CONTRATO DE CONCESSÃO	DATA DE VENCIMENTO CONTRATO DE CONCESSÃO	SITUAÇÃO DO CONTRATO
CARDEAL DA SILVA	-	Plena	-	03/11/2016	-	-	-	**VIGENTE**

Fonte: EMBASA,2016.

Como a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, não se admitindo, portanto, contratos verbais ou outras disciplinas precárias tais como convênios e termos de parceria (art. 10, Lei nº 11.445/2007), é imperativa a celebração de nova contratação dos serviços para a manutenção da prestação pela EMBASA.

Neste sentido, deverão ser envidados os esforços necessários à celebração de *Contrato de Programa* para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, contemplando as condições para a sua validade estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, tais como a existência de plano de saneamento básico; a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água e de outros recursos naturais, dentre outras.

6 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Esta descrição foi feita com base no croqui do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) de Cardeal da Silva (Anexo II), atualizado em julho/2014 e sofrendo alterações dessa descrição a partir de informações obtidas em campo.

O SAA de Cardeal da Silva é composto por 04 (quatro) captações subterrâneas, que são os poços IV,II,V e I; grande parte do sistema foi desativado, restando apenas 1 (uma) Estação Elevatória de Água Tratada que fornece água para o bairro Nova Pastora, 1 (um) Reservatório Elevado com capacidade de 20 m³ acompanhado de um sistema de simples desinfecção que abastece o povoado Campo grande e 1 (um) Reservatório de Contato com capacidade de 30m³ que envia água até a sede de Cardeal da Silva através de uma adutora de água tratada de 3,6 km.

O tratamento da água é feito apenas com Dicloro e Flúor e segundo informações obtidas em campo, a simples desinfecção é suficiente devido às captações serem de águas subterrâneas e de boa qualidade.

Abaixo, segue informações do SAA de Cardeal da Silva.

Quadro 1: Informações operacionais do SAA de Cardeal da Silva

Segmento	Quantidade
População Total atendida	9.809 hab.
Índice de Atendimento	98%
Ligações totais existentes	2.156
N° Reservatório Apoiado - RAP	01
N° Reservatório Elevado - REL	01
Capacidade total RAP	30 m³
Capacidade total REL	20 m³
Índice de Perdas	37,2%

Fonte: EMBASA,2016.

6.1 Qualidade da Água Bruta

A avaliação da qualidade da água bruta não foi efetuada em função dos relatórios de análises não terem sido enviados.

6.2 Qualidade da Água Tratada

A avaliação da qualidade da água tratada não foi efetuada em função dos relatórios de análises não terem sido enviados.

7 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Na inspeção realizada na sede do município ocorrida no período da campanha cumprida entre os dias 05 a 09 de Junho de 2017, foi constatada a inexistência de sistema de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários gerados, conforme quadro abaixo.

Informações do Censo Demográfico IBGE (2010)				
Município	**Total de domicílios com banheiro ou sanitário**	**Lançamento na rede geral (%)**	**Lançamento em Fossas do tipo sépticas ou de outras formas (%)**	**Domicílios que sequer possuem banheiro ou sanitário**
Cardeal da Silva	1.989	2,8%	97,2 %	386

Ressalta-se que a Lei Federal 11.445/2007 estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico pelo titular, que deve contemplar o diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, assim como, as projeções para a gradual universalização dos serviços no horizonte de 20 anos.

O referido Plano é premissa para a celebração do Contrato de Programa, que deverá prever as metas de universalização e melhoria da qualidade dos serviços, bem como o ente regulado.

8 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

Deve a Prestadora dos serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos a seguir, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

As conformações devem atender às normas de regência (inclusive as técnicas e regulamentares), aos dimensionamentos e às especificações de projeto, assim como às disposições contratualmente definidas com o (s) titular (es) dos serviços.

Para as não conformidades adiante apresentadas e descritas, fica obrigada a corrigi-las **de imediato**, sempre que as ações não dependam de procedimentos especiais de contratação e/ou de execução como, por exemplo, necessidade de licitação.

No caso da impossibilidade de solução imediata pela Prestadora, fica assinalado o **prazo geral de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento deste**, excetuada previsão distinta constante dos próprios itens, para o envio da resposta a este relatório, apontando as ações já adotadas concretamente, acompanhado do registro probatório documental e fotográfico correspondente, assim como o envio do Plano de Ação para a correção das não-conformidades.

8.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SAA DO MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA

Segmento	Identificação	Descrição	Registro (s)
Captação	Poço 1	1. Ausência de sinalização de riscos específicos;	507
		2. Ausência de mapa de risco;	Sem Registro
		3. Instalações Elétricas em desconformidade com a NR 10	541,542 e 543
		4. Presença de animais	549 e 550
		5. Ausência de EPI's para operadores	Sem Registro
		6. Laje de Concreto Inadequada	538
		7. Ausência de Manômetro no recalque da bomba	538
		8. Presença de vazamentos	539 e 540
	Poço 2	9. Ausência de sinalização identificadora, restrição de acesso e riscos específicos	565, 567 e 568
		10. Ausência de mapa de risco	Sem registro
		11. Instalações Elétricas em desconformidade com a NR 10	569, 570 e 574
		12. Condição de trabalho inadequada, devido a falta de iluminação no local	Sem Registro
		13. Ausência de tampas nas caixas de passagem	570, 571 e 572
		14. Ausência de EPI's para os operadores	Sem Registro
		15. Ausência de extintor de incêndio	Sem Registro
		16. Laje de concreto do poço inadequada	567 e 568
		17. Ausência de manômetro no recalque da bomba	568
	Poço 5	18. Ausência de sinalização de riscos específicos;	575
		19. Ausência de mapa de risco	Sem Registro
		20. Instalações Elétricas em desconformidade com a NR 10	580
		21. Necessidade de construção completa da caixa de passagem	577
		22. Necessidade de tampa da caixa de passagem	578
		23. Ausência de EPI's para os operadores	Sem Registro
		24. Ausência de extintor de incêndio	Sem Registro
	Poço 4	25. Ausência de sinalização de riscos específicos;	583
		26. Falha no isolamento, a cerca pode ser aberta facilmente por pessoas desautorizadas	598

Segmento	Identificação	Descrição	Registro (s)
		27. Ausência de mapa de risco	Sem Registro
		28. Instalações Elétricas em desconformidade com a NR 10	591,592 e 593
		29. Condição de trabalho inadequada, devido a falta de iluminação no local	Sem Registro
		30. Caixa de passagem inadequada	584
		31. Ausência de EPI's para os operadores	Sem Registro
		32. Ausência de extintor de incêndio	Sem Registro
		33. Ausência de manômetro no recalque da bomba	589
Distribuição	**EEAT 1**	34. Necessidade de manutenção na base e na bomba	530
		35. Ausência de mapa de risco	Sem Registro
		36. Instalações Elétricas em desconformidade com a NR 10	526,531,532,533 e 546
		37. Condição de trabalho inadequada, devido a falta de iluminação no local	534
		38. Presença de animais	550
		39. Acondicionamento inadequado de materiais	550
		40. Ausência de EPI's para os operadores	Sem Registro
		41. Encaminhamento de linha improvisado e desconforme	528 e 532
		42. Ausência de manômetro no recalque da bomba	527
Tratamento	**Laboratório**	43. Ausência de sinalização de restrição de acesso e riscos específicos	552
		44. Armazenamento inadequado dos reagentes	555
		45. Ausência de certificados de calibração dos equipamentos	Sem Registro
		46. Ausência de chuveiros de emergência	Sem Registro
		47. Reagentes vencidos são despejados na pia	Sem Registro
		48. Necessidade de troca do mobiliário	554

Segmento	Identificação	Descrição	Registro (s)
		49. Instalações Elétricas em desconformidade com a NR 10	553
		50. Ausência de mapa de risco	Sem Registro
		51. Operador não apresentou certificado de treinamento para operação do laboratório	Sem Registro
		52. Ausência de registros em livro de ocorrência	Sem Registro
		53. Ausência de resultados de análise da qualidade da água tratada	Sem Registro
	Casa de Química	54. Ausência de mapa de risco	Sem Registro
		55. Instalações Elétricas em desconformidade com a NR 10	561,562 e 563
		56. Armazenamento inadequado de produtos químicos	560
		57. Materiais armazenados em local inadequado	559 e 560
		58. Ausência de chuveiros de emergência	Sem Registro
		59. Ausência de agitadores dos produtos químicos	Sem Registro
		60. Ausência de bacia de contenção nos reservatórios de produtos químicos	557
Distribuição	**Reservatório de contato (30 m³)**	61. Ausência de sinalização identificadora e de restrição de acesso	522
		62. Ausência de mapa de risco	Sem Registro
		63. Presença de animais	549 e 550
		64. Caixas de passagem inadequadas	535 e 536
		65. Ausência de EPI's para os operadores	Sem Registro
		66. Escada inadequada	520
		67. Encaminhamento de linha inadequado	517
		68. Encaminhamento de linha em local utilizado como passagem de pessoas	523
		69. Medidor de nível improvisado e inadequado	536
		70. Ausência de guarda corpo na laje de cobertura	517
		71. Necessidade de substituição da tampa do reservatório	517 e 518
		72. Sistema de ventilação inadequado	519
		73. Ausência de dispositivo limitador de nível máximo	Sem Registro
		74. Ausência de registro de higienização do reservatório	Sem Registro
	Reservatório Elevado (20 m³)	75. Ausência de sinalização de riscos específicos	583
		76. Falha no isolamento, a cerca pode ser aberta facilmente por pessoas desautorizadas	598
		77. Ausência de mapa de risco	Sem Registro
		78. Condição de trabalho inadequada, devido a falta de iluminação no local	Sem Registro

Segmento	Identificação	Descrição	Registro (s)
		79. Substituição de tampa da caixa de passagem	584
		80. Necessidade de construção de caixa de passagem	586
		81. Ausência de EPI's para os operadores	Sem Registro
		82. Ausência de extintor de incêndio	Sem Registro
		83. Necessidade de instalação de escada	Sem Registro
		84. Encaminhamento de linha desprotegido	587 e 588
		85. Ausência de macromedidor	Sem Registro
		86. Ausência de relatórios de controle de nível do reservatório	Sem Registro
		87. Ausência de medidor de nível do reservatório	597
		88. Ausência de ventosa no sistema do reservatório	Sem Registro
		89. Ausência de dispositivo limitador de nível máximo	Sem Registro
		90. Ausência de registro de higienização do reservatório	Sem Registro
		91. Ausência de sinalização aeronáutica	Sem Registro
Atendimento	**Escritório Local**	92. Ausência de mapa de risco	Sem Registro
		93. Condição de trabalho inadequada, devido a falta de ventilação no local	510 e 512
		94. Ausência de livro de ocorrência	Sem Registro
		95. Ausência do regulamento de prestação de serviços editado pela Agersa	509
		96. Ausência de tabela de preços e prazos dos serviços oferecidos	511
		97. Instalações inadequadas para atendimento ao publico	510 e 512

9 CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DO SAA

Durante entrevista com a gerência local foi relatado que não existia interrupção regular no abastecimento de água do município de Cardeal da Silva, salvo quando era necessário fazer manutenção em algum local do sistema. Como não foram apresentados documentos comprobatórios da realização de medições de pressão na rede de distribuição por parte da Embasa, a equipe da Agersa resolveu fazer medição de pressão na rede de destruição e foi observado que das 6 medições feitas, 4 estavam marcando 0 mca, como pode ser observado na foto abaixo.



Durante as medições foram entrevistados os moradores do município, e todos relataram falta de água, em média de 2 a 3 dias durante a semana, entre os entrevistados estava Dona Maria Angélica dos Santos moradora antiga do bairro Nova Pastora.

Durante a inspeção foi observado que mais da metade do sistema de captação, tratamento e distribuição foi desativado em relação ao formato inicial proposto no Croqui de 07/07/2014, e que o ponto mais crítico foi observado no sistema de reservação, que possui a capacidade atual máxima de 50 m³. Vale ressaltar que no ano de 2014 a reservação máxima chegava a 280 m³; essa redução vem trazendo como consequência, falta de água na casa de Dona Maria Angélica e dos demais moradores da cidade como já foi relatado anteriormente.

No que se refere a higiene dos reservatórios, a gerência local informou que a última lavagem dos reservatórios foi feita em maio de 2017, mas não tinha nenhum documento que comprovasse o que foi relatado, nem mesmo informação em livro de ocorrência.

O mesmo acontece para descarga de rede, com a diferença de que a descarga de rede, segundo relato, é feita com menor frequência, até por não haver a existência de um plano de descargas.

No que se refere aos mananciais, não existe um modelo de acompanhamento do nível e da qualidade dos poços.

No que se refere a perdas, o IPD médio do ano de 2016 foi 36% e a gerência local não possui uma meta que estimule a melhoria desses valores.

10 CONCLUSÃO:

- A prestadora está sendo notificada neste relatório para que regularize a situação do envio dos documentos solicitados em 10 (dez) dias;
- Os dados sobre o controle da qualidade da água não foram enviados, tal situação deverá ser regularizada de imediato;
- A Prestadora deverá apresentar projetos de melhorias e ampliação do sistema de abastecimento de água, visando a regularização da continuidade no fornecimento de água;
- De acordo com relato do gerente local, a melhoria do sistema requer o aumento da reservação em 150m³. No entanto, a análise do croqui aponta a existência de 4 (quatro) reservatórios desativados, totalizando uma capacidade de 230m³. Deverá a Prestadora, obedecendo o mesmo prazo de 30 (trinta) dias, esclarecer o porquê de não está sendo possível utilizar os reservatórios já existentes, considerando os relatos da população de constante desabastecimento.
- A Prestadora deverá responder quanto à existência de um pré-projeto e horizonte de implantação do sistema de esgotamento sanitário;
- A Prestadora deverá atentar para o prazo geral de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento deste Relatório, para o envio do Plano de Ação de correção das não conformidades apontadas.

Walter Antônio de Oliveira Júnior
Diretor Geral

Télkia Gonsalves Cajahyba Ramos Rios
Diretora de Fiscalização

Não Conformidade n°1
Captação - Poço 1: Ausência de sinalização de riscos específicos;

Registro 507

voltar



Não Conformidade n°2
Captação – Poço 1: Ausência de mapa de risco;

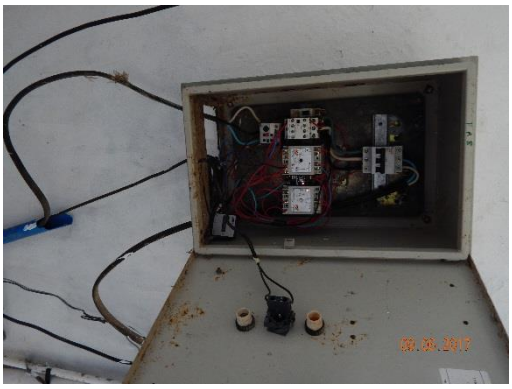
Sem Registro

Voltar

Não Conformidade n° 3
Captação- Poço 1: Instalações Elétricas em desconformidade com a NR 10

Registro 541,542 e 543

Voltar







Não Conformidade n° 4
Captação- Poço 1: Presença de animais

Registro 549 e 550

voltar





Não Conformidade n° 5
Captação- Poço 1: Ausência de EPI's para operadores

voltar

Não Conformidade n° 6
Captação- Poço 1: Laje de Concreto Inadequada

Registro 538

voltar



Não Conformidade n° 7
Captação- Poço 1: Ausência de Manômetro no recalque da bomba

Registro 538

voltar



Não Conformidade n° 8
Captação- Poço 1: Presença de vazamentos

Registro 539 e 540

voltar





Não Conformidade n° 9
Captação - Poço 2: Ausência de sinalização identificadora, restrição de acesso e riscos específicos

Registro 565, 567 e 568

voltar







Não Conformidade n° 10
Captação - Poço 2: Ausência de mapa de risco

Sem registro

voltar

Não Conformidade n° 11
Captação - Poço 2: Instalações Elétricas em desconformidade com a NR 10

Registro 569, 570 e 574

voltar







Não Conformidade n° 12
Captação - Poço 2: Condição de trabalho inadequada, devido a falta de iluminação no local

Sem Registro

voltar

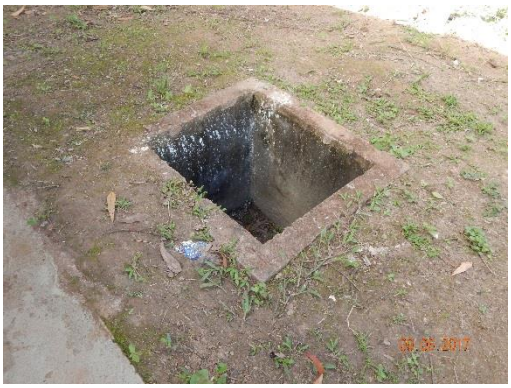
Não Conformidade n° 13
Captação - Poço 2: Ausência de tampas nas caixas de passagem

Registro 570, 571 e 572

voltar







Não Conformidade n° 14
Captação - Poço 2: Ausência de EPI's para os operadores

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 15
Captação - Poço 2: Ausência de extintor de incêndio

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 16
Captação - Poço 2: Laje de concreto do poço inadequada

Registro 567 e 568

voltar





Não Conformidade n° 17
Captação - Poço 2: Ausência de manômetro no recalque da bomba

Registro 568

voltar



Não Conformidade n° 18
Captação - Poço 5: Ausência de sinalização de riscos específicos;

Registro 575

voltar



Não Conformidade n° 19
Captação - Poço 5: Ausência de mapa de risco

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 20
Captação - Poço 5: Instalações Elétricas em desconformidade com a NR 10

Registro 580

voltar



Não Conformidade n° 21
Captação - Poço 5: Necessidade de construção completa da caixa de passagem

Registro 577

voltar



Não Conformidade n° 22
Captação - Poço 5: Necessidade de tampa da caixa de passagem

Registro 578

voltar



Não Conformidade n° 23
Captação - Poço 5: Ausência de EPI’s para os operadores

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 24
Captação - Poço 5: Ausência de extintor de incêndio

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 25
Captação - Poço 4: Ausência de sinalização de riscos específicos;

Registro 583

voltar



Não Conformidade n° 26
Captação - Poço 4: Falha no isolamento, a cerca pode ser aberta facilmente por pessoas desautorizadas

Registro 598

voltar



Não Conformidade n° 27
Captação - Poço 4: Ausência de mapa de risco

Sem Registro

voltar

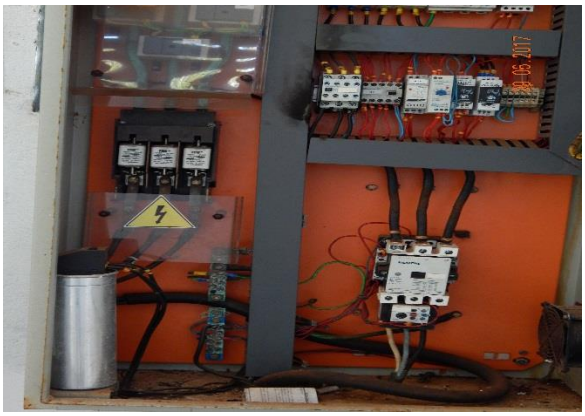
Não Conformidade n° 28
Captação - Poço 4: Instalações Elétricas em desconformidade com a NR 10

Registro 591,592 e 593

Voltar







Não Conformidade n° 29
Captação - Poço 4: Condição de trabalho inadequada, devido a falta de iluminação no local

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 30
Captação - Poço 4: Caixa de passagem inadequada

Registro 584

voltar



Não Conformidade n° 31
Captação - Poço 4: Ausência de EPI’s para os operadores

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 32
Captação - Poço 4: Ausência de extintor de incêndio

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 33
Captação - Poço 4: Ausência de manômetro no recalque da bomba

Registro 589

voltar



Não Conformidade n° 34
Distribuição – EEAT 1: Necessidade de manutenção na base e na bomba

Registro 530

voltar



Não Conformidade n° 35
Distribuição – EEAT 1: Ausência de mapa de risco

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 36
Distribuição – EEAT 1: Instalações Elétricas em desconformidade com a NR 10

Registro 526,531,532,533 e 546

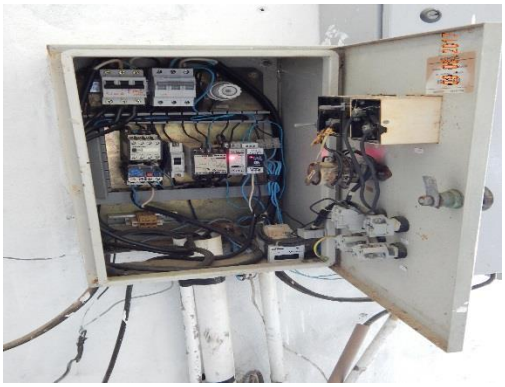
voltar











Não Conformidade n° 37
Distribuição – EEAT 1: Condição de trabalho inadequada, devido a falta de iluminação no local

Registro 534

voltar



Não Conformidade n° 38
Distribuição – EEAT 1: Presença de animais

Registro 550

voltar



Não Conformidade n° 39
Distribuição – EEAT 1: Acondicionamento inadequado de materiais

Registro 550

voltar



Não Conformidade n° 40
Distribuição – EEAT 1: Ausência de EPI's para os operadores

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 41
Distribuição – EEAT 1: Encaminhamento de linha improvisado e desconforme

Registro 528 e 532

voltar





Não Conformidade n° 42
Distribuição – EEAT 1: Ausência de manômetro no recalque da bomba

Registro 527

voltar



Não Conformidade n° 43
Tratamento - Laboratório: Ausência de sinalização de restrição de acesso e riscos específicos

Registro 552

voltar



Não Conformidade n° 44
Tratamento - Laboratório: Armazenamento inadequado dos reagentes

Registro 555

voltar



Não Conformidade n° 45
Tratamento - Laboratório: Ausência de certificados de calibração dos equipamentos

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 46
Tratamento - Laboratório: Ausência de chuveiros de emergência

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 47
Tratamento - Laboratório: Reagentes vencidos são despejados na pia

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 48
Tratamento - Laboratório: Necessidade de troca do mobiliário

Registro 554

voltar



Não Conformidade n° 49
Tratamento - Laboratório: Instalações Elétricas em desconformidade com a NR 10

Registro 553

voltar



Não Conformidade n° 50
Tratamento - Laboratório: Ausência de mapa de risco

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 51
Tratamento - Laboratório: Operador não apresentou certificado de treinamento para operação do laboratório

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 52
Tratamento - Laboratório: Ausência de registros em livro de ocorrência

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 53
Tratamento - Laboratório: Ausência de resultados de análise da qualidade da água tratada

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 54
Tratamento - Casa de Química: Ausência de Mapa de Risco

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 55
Tratamento - Casa de Química: Instalações Elétricas em Desconformidade com NR 10

Registro 561, 562 e 563

voltar







Não Conformidade n° 56
Tratamento - Casa de Química: Armazenamento inadequado de produtos Químicos

Registro 560

voltar



Não Conformidade n° 57
Tratamento - Casa de Química: Materiais Armazenados em local Inadequado

Registro 559 e 560

voltar





Não Conformidade n° 58
Tratamento - Casa de Química: Ausência de chuveiros de emergência

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 59
Tratamento - Casa de Química: Ausência de agitadores dos produtos químicos

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 60
Tratamento - Casa de Química: Ausência de bacia de contenção nos reservatórios de produtos químicos

Registro 557

voltar



Não Conformidade n° 61
Distribuição - Reservatório de Contato (30m³): Ausência de sinalização identificadora e de restrição de acesso

Registro 522

voltar



Não Conformidade n° 62
Distribuição - Reservatório de Contato (30m³): Ausência de mapa de risco

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 63
Distribuição - Reservatório de Contato (30m³): Presença de animais

Registro 549 e 550

voltar





Não Conformidade n° 64
Distribuição - Reservatório de Contato (30m³): Caixas de passagem inadequadas

Registro 535 e 536

voltar





Não Conformidade n° 65
Distribuição - Reservatório de Contato (30m³): Ausência de EPI's para os operadores

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 66
Distribuição - Reservatório de Contato (30m³): Escada inadequada

Registro 520

voltar



Não Conformidade n° 67
Distribuição - Reservatório de Contato (30m³): Encaminhamento de linha inadequado

Registro 517

voltar



Não Conformidade n° 68
Distribuição - Reservatório de Contato (30m³): Encaminhamento de linha em local utilizado como passagem de pessoas

Registro 523

voltar



Não Conformidade n° 69
Distribuição - Reservatório de Contato (30m³): Medidor de nível improvisado e inadequado

Registro 536

voltar



Não Conformidade n° 70
Distribuição - Reservatório de Contato (30m³): Ausência de guarda corpo na laje de cobertura

Registro 517

voltar



Não Conformidade n° 71
Distribuição - Reservatório de Contato (30m³): Necessidade de substituição da tampa do reservatório

Registro 517 e 518

voltar





Não Conformidade n° 72
Distribuição - Reservatório de Contato (30m³): Sistema de ventilação inadequado

Registro 519

voltar



Não Conformidade n° 73
Distribuição - Reservatório de Contato (30m³): Ausência de dispositivo limitador de nível máximo

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 74
Distribuição - Reservatório de Contato (30m³): Ausência de registro de higienização do reservatório

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 75
Distribuição – Reservatório Elevado (20 m³): Ausência de sinalização de riscos específicos

Registro 583

voltar



Não Conformidade n° 76
Distribuição – Reservatório Elevado (20 m³): Falha no isolamento, a cerca pode ser aberta facilmente por pessoas desautorizadas

Registro 598

voltar



Não Conformidade n° 77
Distribuição – Reservatório Elevado (20 m³): Ausência de mapa de risco

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 78
Distribuição – Reservatório Elevado (20 m³): Condição de trabalho inadequada, devido a falta de iluminação no local

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 79
Distribuição – Reservatório Elevado (20 m³): Substituição de tampa da caixa de passagem

Registro 584

voltar



Não Conformidade n° 80
Distribuição – Reservatório Elevado (20 m³): Necessidade de construção de caixa de passagem

Registro 586

voltar



Não Conformidade n° 81
Distribuição – Reservatório Elevado (20 m³): Ausência de EPI's para os operadores

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 82
Distribuição – Reservatório Elevado (20 m³): Ausência de extintor de incêndio

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 83
Distribuição – Reservatório Elevado (20 m³): Necessidade de instalação de escada

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 84
Distribuição – Reservatório Elevado (20 m³): Encaminhamento de linha desprotegido

Registro 587 e 588

voltar





Não Conformidade n° 85
Distribuição – Reservatório Elevado (20 m³): Ausência de macromedidor

Sem Registro[

voltar

Não Conformidade n° 86
Distribuição – Reservatório Elevado (20 m³): Ausência de relatórios de controle de nível do reservatório

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 87
Distribuição – Reservatório Elevado (20 m³): Ausência de medidor de nível do reservatório

Registro 597

voltar



Não Conformidade n° 88
Distribuição – Reservatório Elevado (20 m³): Ausência de ventosa no sistema do reservatório

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 89
Distribuição – Reservatório Elevado (20 m³): Ausência de dispositivo limitador de nível máximo

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 90
Distribuição – Reservatório Elevado (20 m³): Ausência de registro de higienização do reservatório

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 91
Distribuição – Reservatório Elevado (20 m³): Ausência de sinalização aeronáutica

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 92
Atendimento - Escritório Local: Ausência de mapa de risco

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 93
Atendimento - Escritório Local: Condição de trabalho inadequada, devido a falta de ventilação no local

Registro 510 e 512

voltar





Não Conformidade n° 94
Atendimento - Escritório Local: Ausência de livro de ocorrência

Sem Registro

voltar

Não Conformidade n° 95
Atendimento - Escritório Local: Ausência do regulamento de prestação de serviços editado pela Agersa

Registro 509

voltar



Não Conformidade n° 96
Atendimento - Escritório Local: Ausência de tabela de preços e prazos dos serviços oferecidos

Registro 511

voltar



Não Conformidade n° 97
Atendimento - Escritório Local: Instalações inadequadas para atendimento ao publico

Registro 510 e 512

voltar





ANEXOS

ANEXO I: LEGISLAÇÃO BÁSICA DO SANEAMENTO BÁSICO

Constituição da República Federativa do Brasil

(EXCERTOS)

TÍTULO III
Da Organização do Estado
(...)
CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 21. Compete à União:
(...)
IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
(...)
XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
(...)
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
(...)

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
(...)
§ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
(...)

CAPÍTULO IV
Dos Municípios
(...)
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
(...)

TÍTULO VIII
Da Ordem Social
(...)
CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
(...)
Seção II
DA SAÚDE
(...)
Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:
I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
(...)

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

(...)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

(...)

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

(...)

TÍTULO IX

Das Disposições Constitucionais Gerais

(...)

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

(...)

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

(...)

Art. 25 Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

(...)

Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do *caput* deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010

Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

Art. 2º (...)

III - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público.

(...)

Seção II

Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 4º Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

I - reservação de água bruta;

II - captação;

III - adução de água bruta;

IV - tratamento de água;

V - adução de água tratada; e

VI - reservação de água tratada.

Art. 5º O Ministério da Saúde definirá os parâmetros e padrões de potabilidade da água, bem como estabelecerá os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

§ 1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 6º Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água disponível.

§ 1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 7º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 1º Entende-se como sendo a instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever sanções administrativas a quem infringir o disposto no caput.

§ 3º O disposto no § 2º não exclui a possibilidade da adoção de medidas administrativas para fazer cessar a irregularidade, bem como a responsabilização civil no caso de contaminação de água das redes públicas ou do próprio usuário.

§ 4º Serão admitidas instalações hidráulicas prediais com objetivo de reúso de efluentes ou aproveitamento de água de chuva, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 8º A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pode ser fixada com base no volume consumido de água, podendo ser progressiva, em razão do consumo.

§ 1º O volume de água consumido deve ser aferido, preferencialmente, por meio de medição individualizada, levando-se em conta cada uma das unidades, mesmo quando situadas na mesma edificação.

§ 2º Ficam excetuadas do disposto no § 1º, entre outras previstas na legislação, as situações em que as infraestruturas das edificações não permitam individualização do consumo ou em que a absorção dos custos para instalação dos medidores individuais seja economicamente inviável para o usuário.

Seção III

Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 9º Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.

§ 1º Para os fins deste artigo, a legislação e as normas de regulação poderão considerar como esgotos sanitários também os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever penalidades em face de lançamentos de águas pluviais ou de esgotos não compatíveis com a rede de esgotamento sanitário.

Art. 10. A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água.

Art. 11. Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível.

§ 1º Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte a rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

(...)

Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

(...)

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

(...)

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

(...)

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º Excluem-se do previsto no *caput* deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

(...)

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Capítulo III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

(...)

Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978

Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 200, da consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho:

NORMAS REGULAMENTADORAS

NR- 1 - Disposições Gerais
NR- 2 - Inspeção Prévia
NR- 3 - Embargo e Interdição
NR- 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT
NR- 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
NR- 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
NR- 7 - Exames Médicos
NR- 8 - Edificações
NR- 9 - Riscos Ambientais
NR- 10 - Instalações e Serviços de Eletricidade
NR- 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
NR- 12 - Máquinas e Equipamentos
NR- 13 - Vasos Sob Pressão
NR- 14 - Fornos
NR- 15 - Atividades e Operações Insalubre
NR- 16 - Atividades e Operações Perigosas
NR- 17 - Ergonomia
NR- 18 - Obras de Construção, Demolição, e Reparos
NR- 19 - Explosivos
NR- 20 - Combustíveis Líquidos e Inflamáveis
NR- 21 - Trabalhos a Céu Aberto
NR- 22 - Trabalhos Subterrâneos
NR- 23 - Proteção Contra Incêndios
NR- 24 - Condições Sanitárias dos Locais de Trabalho
NR- 25 - Resíduos Industriais
NR- 26 - Sinalização de Segurança
NR- 27 - Registro de Profissionais
NR- 28 - Fiscalização e Penalidades

Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014

Cria a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, dispondo sobre sua estrutura de governança e sobre o sistema de planejamento metropolitano, institui o Fundo de Mobilidade e de Modicidade Tarifária do Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Salvador - FMTC-RMS, atende o art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no âmbito da Região Metropolitana de Salvador, autoriza a instituição do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Salvador - FRMS, e dá outras providências.

(...)

Art. 2º - Fica criada a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo e personalidade jurídica de direito público.

§ 1º - A Entidade Metropolitana tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum aos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador, dentre elas:

(...)

§ 2º - Sem prejuízo de outras previstas na legislação, são funções públicas de interesse comum, a mobilidade urbana, o transporte público de qualquer natureza, o saneamento básico, o aproveitamento de recursos hídricos, a preservação de meio ambiente, a distribuição de gás canalizado, a habitação popular, manutenção da função social da propriedade imobiliária urbana e, quando houver impacto metropolitano, o ordenamento, a ocupação e uso do solo urbano.

(...)

Art. 20 - Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Metropolitano, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de titularidade estadual ou municipal vinculados às funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana serão exercidas por entidades estaduais.

Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012

Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, (...), com sede e foro na Capital do Estado da Bahia, que se regerá por esta Lei.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas funções e competências, a AGERSA está sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB.

(...)

Art. 2º A AGERSA tem como objetivo o exercício da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dentro dos limites legais.

Parágrafo único - O Estado da Bahia poderá celebrar, com os Municípios do seu território, convênios de cooperação, na forma do art. 241 da Constituição Federal, visando à gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e à delegação à AGERSA de competências municipais de regulação e fiscalização desses serviços, conforme disposto no art. 15 da Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008.

Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011

Dispõe sobre condições gerais de prestação do serviços de saneamento básico e de esgotamento sanitário.

(...)

Art. 3º Compete à PRESTADORA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, a análise ou elaboração dos projetos, a fiscalização ou execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

(...)

CAPÍTULO IV
DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 5º Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligarse à rede pública, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445/07 regulamentada pelo Decreto Lei 7.217/2010 e Lei Estadual nº 7.307/98, regulamentada pelo Decreto nº 7.765/00, respeitadas as exigências técnicas da PRESTADORA dos serviços.

(...)

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 29 A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracterizase como relação de natureza contratual, responsabilizando o usuário dos serviços, pelo pagamento correspondente à sua prestação, pela informação dos dados cadastrais e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito a oferta dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Art. 30 A PRESTADORA dos serviços deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão, exceto para os casos do artigo 31, até a data da apresentação da primeira fatura.

Parágrafo único. O Ente Regulador deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pela PRESTADORA.

(...)

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33 As solicitações de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidas dentro dos prazos estabelecidos pela PRESTADORA dos serviços em conformidade com o Ente Regulador.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no *caput* deste artigo deverão constar da Tabela de Preços e Prazos dos Serviços, homologada pelo Ente Regulador e disponibilizada aos interessados.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na Tabela de Preços e Prazos de Serviços, deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

(...)

Art. 110 A PRESTADORA deverá dispor de sistema para atendimento aos usuários por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada.

§ 1º Os usuários terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução, para conhecimento ou consulta.

§ 2º A PRESTADORA deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, formulário próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar os prazos e condições estabelecidas na Tabela de Preços e Prazos de Serviços da PRESTADORA, aprovada pelo Ente Regulador.

(...)

Art. 115 A PRESTADORA é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade,

modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008

Institui princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico, disciplina o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências.

Art. 4º (...)

§1º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial.

§2º - É direito de todos receber serviços públicos de saneamento básico adequadamente planejados, regulados, fiscalizados e submetidos ao controle social.

Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998

Dispõe sobre a ligação de efluentes à rede pública de esgotamento sanitário e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DA LIGAÇÃO DE EFLUENTES À REDE PÚBLICA

Art. 1º - Os serviços de saneamento básico compreendem, dentre outros, a coleta e disposição adequada dos esgotos, sendo portanto obrigatória a ligação dos efluentes sanitários dos imóveis, de qualquer natureza, à rede de esgotamento sanitário, quando implementada pelo Poder Público.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o usuário deverá promover a ligação do seu imóvel à rede coletora, no prazo máximo de 90 dias, a partir da data em que for comunicado de que o equipamento público se encontra disponível.

§ 1º - Havendo necessidade de realização de obras no imóvel para a ligação à rede pública, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado na forma definida em regulamento.

§ 2º - Caberá ao usuário do imóvel a execução, operação e manutenção adequadas das instalações internas de esgotamento sanitário.

§ 3º - Nos logradouros, onde houver rede coletora de esgotos implantada, o Poder Público fica autorizado a:

a) exigir do usuário o valor do serviço, observado o prazo do "caput" deste artigo, tão logo seja ele posto à sua disposição;

b) condicionar o atendimento de pedido de ligação de água à ligação do imóvel à rede de esgotamento sanitário.

Art. 3º - É vedada a ligação de esgotos à rede pública de águas pluviais, nos logradouros com rede coletora instalada, devendo a concessionária, quando constatada a irregularidade, promover junto ao órgão municipal competente a necessária desativação.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - O controle e a fiscalização das ligações de que trata esta Lei caberão à concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao Centro de Recursos Ambientais.

Art. 5º - Compete à concessionária:

I - notificar o usuário sobre a existência da rede coletora de esgotos e o prazo de ligação;

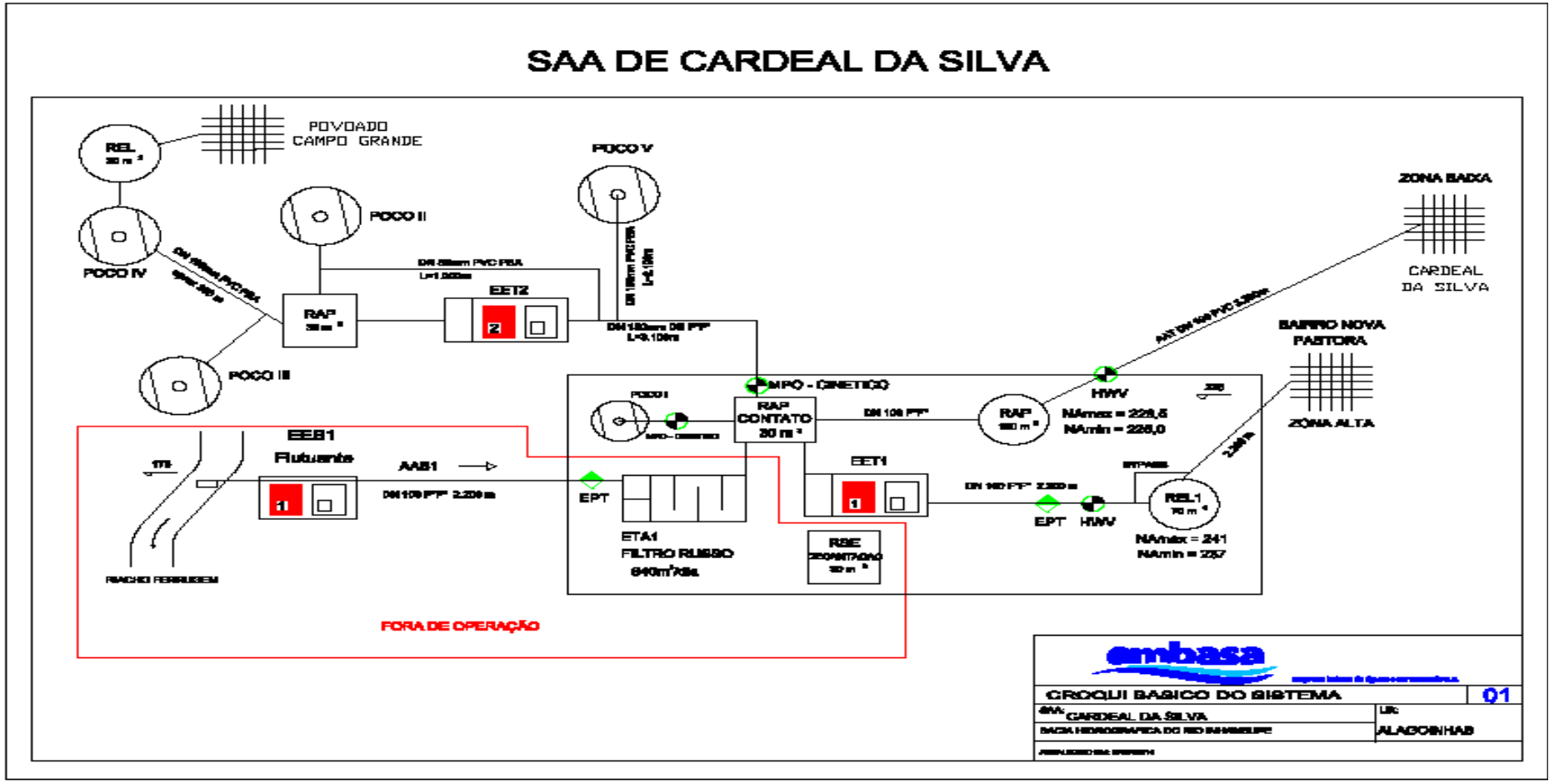
II - fazer o acompanhamento técnico, nos casos de maior complexidade ou quando solicitado;

III - encaminhar ao Centro de Recursos Ambientais a relação dos imóveis em situação irregular perante os dispositivos desta Lei, para aplicação das penalidades cabíveis e previstas na Legislação Ambiental;

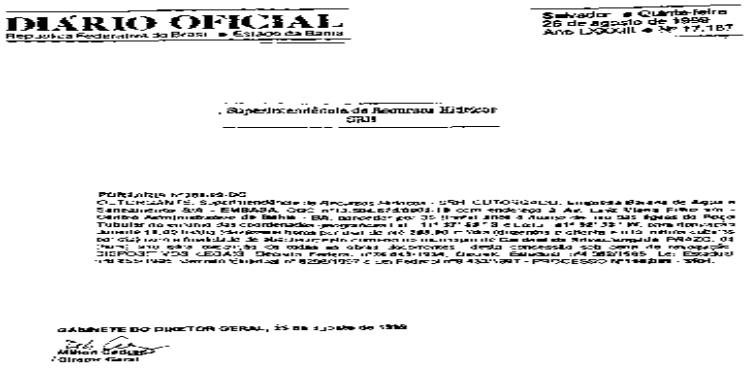
IV - efetuar o corte no abastecimento de água, quando necessário, em articulação com o Centro de Recursos Ambientais;

V - fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Anexo II: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA



Anexo III: OUTORGA DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DE CARDEAL DA SILVA



DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil • Estado da Bahia

Salvador • Quinta-feira
28 de agosto de 1958
Ano LXXXIII • Nº 17.187

Superintendência de Recursos Hídricos
SRH

PORTARIA Nº 288.02-DC

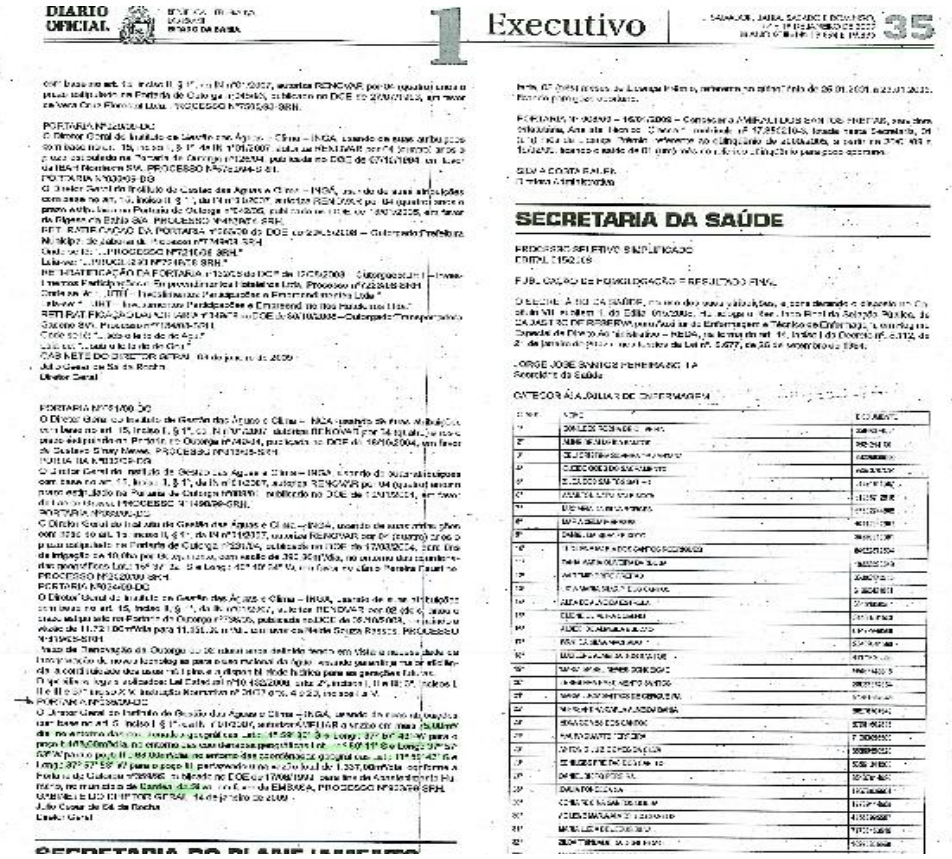
O DIRETOR GERAL da Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, OUTORGA(OU), à empresa Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A - EMBASA, CNPJ nº 13.504.461/0001-19 com endereço à Av. Luiz Viana Filho s/n - Centro Administrativo da Bahia - BA, concedeu pela 35 (trinta) vez a Outorga de Uso das Águas do Rio Tubular no(s) ponto(s) das coordenadas geográficas 11° 37' 49" S e Long. 41° 52' 33" W, com vazão de 18,00 l/s, (dezoito litros por segundo) totalizando a vazão diária de 1.555,20 m³, para atender a demanda de água na sede do município de Cardeal da Silva, pelo prazo de 10 (dez) anos. Os termos da Portaria nº 6.296, de 31 de março de 1990, que estabelece as normas e critérios para outorga de direito de uso de recursos hídricos, bem como as demais normas legais pertinentes ao assunto, são parte integrante desta Portaria, devendo o outorgado cumprir fielmente todas as suas disposições. Os custos de obras decorrentes desta concessão são de responsabilidade do outorgado. DEPOSITE-SE E PUBLIQUE-SE. Decreto Federal nº 24.643/1934, Decreto Estadual nº 28.260/1981, Lei Estadual nº 3.858/1980, Portaria Ministerial nº 9.760/1987 e Lei Federal nº 9.433/1997 - PROCESSO nº 11.[illegible]/1994 - SRH.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, 25 de [illegible] de 1958

Diretor Geral

Anexo IV: PORTARIA QUE AUTORIZA AMPLIAÇÃO DA CAPTAÇÃO NO POÇO 3 DE CARDEAL DA SILVA

(SISTEMA DESATIVADO)



DIÁRIO OFICIAL — 1 Executivo — 35

SECRETARIA DA SAÚDE